



TC 002.439/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada:

Responsáveis: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão-ma (CNPJ 05.045.306/0001-88), Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara (CPF 494.327.453-68), Marinete Rodrigues de Sousa (CPF 476.628.833-53) e Suluene Santana da Silva Sousa (CPF 487.157.193-91)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão -TCU-

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório -TCU-**, Sessão de , Ata (), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão-ma, Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara, Marinete Rodrigues de Sousa e Suluene Santana da Silva Sousa, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- -TCU-					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão-ma	1.086/2016	28/4/2016	Peça 99	3/6/2016	Peça 111	21/6/2016
Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara	1.081/2016	28/4/2016	Peça 104	7/6/2016	Peça 113	23/6/2016
Marinete Rodrigues de Sousa	1.085/2016	28/4/2016	Peça 100	3/6/2016	Peça 112	21/6/2016
Suluene Santana da Silva Sousa	1.027/2016	22/4/2016	Peça 103	7/6/2016	Peça 114	23/6/2016

2. Transcorridos os prazos recursais, Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão-ma, Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara, Marinete Rodrigues de Sousa e Suluene Santana da Silva Sousa não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Dessa forma, o **acórdão -TCU- transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

3. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 93), bem**



como o caráter definitivo do mencionado julgado.

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 115, 116, 117 e 118).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 1 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)